



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP
Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



Projeto de Lei Ordinária

Dispõe sobre a responsabilidade administrativa de estabelecimentos e plataformas de entrega quanto à contratação de serviços de entrega realizados por motocicletas com equipamentos de descarga irregulares ou adulterados, e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei estabelece regras de responsabilidade administrativa municipal aplicáveis a pessoas físicas ou jurídicas que contratem, utilizem ou intermedeiem serviços de entrega (delivery) realizados por motociclistas no Município da Estância Turística de Tremembé.

Art. 2º Fica vedada a contratação, utilização ou intermediação de serviços de entrega (delivery) realizados por motociclistas cujas motocicletas estejam com equipamentos de descarga irregulares ou adulterados.

§ 1º Para os fins desta Lei, consideram-se equipamentos de descarga irregulares ou adulterados aqueles que:

I – tenham sido modificados de forma a aumentar a emissão de ruído ou a poluição atmosférica; ou

II – estejam em desacordo com as normas e parâmetros técnicos estabelecidos pelos órgãos competentes, especialmente CONAMA e CONTRAN.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se também às plataformas intermediadoras de serviços de entrega, quando a prestação do serviço ocorrer nas condições do caput.

Art. 3º Os contratantes e/ou intermediadores deverão adotar medidas mínimas de diligência para cumprimento desta Lei, incluindo:

I – exigir do prestador/entregador declaração de que a motocicleta utilizada está em conformidade; e

II – manter registro mínimo dos prestadores vinculados (diretos ou via plataforma), para fins de fiscalização, observado o tratamento de dados na forma da legislação aplicável.

Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator (contratante e/ou intermediador) às seguintes penalidades administrativas, aplicadas pelo órgão municipal competente:



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP
Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



I – advertência na primeira autuação, quando não caracterizada reincidência;

II – multa, por ocorrência;

III – multa em dobro em caso de reincidência no prazo de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades previstas nesta Lei não substitui a fiscalização e autuação de infrações de trânsito previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que permanecem de competência dos órgãos e agentes de trânsito.

Art. 5º O processo administrativo observará, no mínimo:

I – lavratura de auto/relatório de constatação;

II – notificação do autuado;

III – prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa;

IV – decisão fundamentada;

V – recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 6º A arrecadação proveniente das multas poderá ser destinada a fundo municipal correlato (Meio Ambiente, Mobilidade/Trânsito ou outro previsto na legislação municipal), na forma da regulamentação.

Art. 7º O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei, inclusive quanto a rotinas de fiscalização, valores das multas, canais de denúncia, integração de informações e ações conjuntas com órgãos de segurança e trânsito.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa estabelecer, no âmbito do Município da Estância Turística de Tremembé, regras de responsabilidade administrativa para estabelecimentos e plataformas que contratem, utilizem ou intermediem serviços de entrega (delivery) realizados por motocicletas com equipamentos de descarga irregulares ou adulterados.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP
Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



A medida busca enfrentar problema recorrente no município, diante de inúmeras reclamações de munícipes sobre ruídos excessivos causados por escapamentos modificados, que prejudicam o sossego, a saúde e a qualidade de vida da população, especialmente crianças e idosos.

Ressalta-se que a proposta não cria infrações de trânsito nem substitui a fiscalização prevista no Código de Trânsito Brasileiro; limita-se a atuar no âmbito municipal, por meio do poder de polícia administrativa, responsabilizando quem se beneficia economicamente do serviço, de modo a incentivar a regularidade e coibir práticas que afetam a coletividade.

Diante do interesse público envolvido, solicito o apoio dos Nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, 26 de janeiro de 2026.

**Ricardo Toledo
Vereador
Gabinete do Vereador Ricardo Alexandre Toledo**

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 34003800320033003A005000

Assinado eletronicamente por **Ricardo Toledo** em **26/01/2026 12:13**

Checksum: **672976FDA6D117D431493D90D215E530F757E755276A59AA5C44F67D11F40E95**